

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.304, DE 11 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei 5.452](#), de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

**OPRESIDENTEDOSENADOFEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DAREPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei 5.452](#), de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“**Art. 473.** .....

.....

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

RENAN CALHEIROS  
*Samuel Pinheiro Guimarães Neto*  
*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.5.2006